



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 04 de agosto de 2025.

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Rejeita o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 27, de 06 de maio de 2025, que institui diretrizes para o incentivo à participação de entidades representativas do município de Campo Novo do Parecis/MT em eventos culturais, esportivos, educativos e similares realizados fora do território municipal, e dá outras providências.

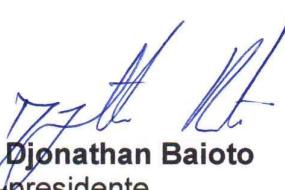
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 75 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

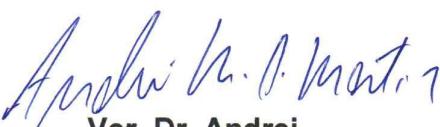
Art. 1º. Fica rejeitado o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 27, de 06 de maio de 2025, objeto do Autógrafo nº 2.317, de 24 de junho de 2025, que institui diretrizes para o incentivo à participação de entidades representativas do município de Campo Novo do Parecis/MT em eventos culturais, esportivos, educativos e similares realizados fora do território municipal, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 04 de agosto de 2025.


Ver. Beito Machadinho
Presidente


Ver. Djonathan Baioto
Vice-presidente


Ver. Dr. Andrei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA PARA A DERRUBADA DO VETO

O Projeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa parlamentar, tem como finalidade estabelecer diretrizes para fomentar a participação de entidades representativas do Município de Campo Novo do Parecis/MT em eventos que promovam a cultura, o esporte e a educação, realizados fora do território municipal, o que se insere no campo das normas de interesse local e na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O veto apostado pelo Chefe do Poder Executivo se fundamenta em suposta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e material, sob o argumento de afronta a princípios da administração pública. No entanto, entende esta Comissão que a matéria tratada no Projeto não invade a esfera de iniciativa privativa do Executivo, pois não se trata de norma que cria ou estrutura órgãos da administração ou dispõe diretamente sobre serviços públicos, mas sim de norma geral orientadora de políticas públicas.

Ademais, o Projeto de Lei respeita os limites da legalidade, ao condicionar as ações de incentivo à conveniência e oportunidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à legislação vigente, não impondo ao Executivo qualquer obrigação direta, tampouco criando despesas obrigatórias.

Por essas razões, conclui-se pela regularidade constitucional e legal da proposição, motivo pelo qual esta Comissão opina pela rejeição do voto total, permitindo a promulgação da lei que atenderá ao interesse público e às legítimas aspirações da sociedade camponovense.

Nestes termos, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo para apreciação e deliberação do Plenário.